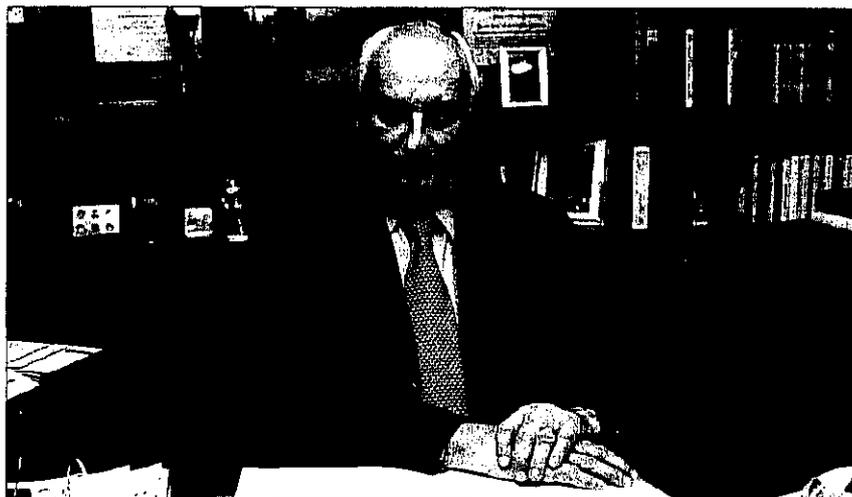


Advogado Ives Gandra da Silva Martins



“Tua paixão pela advocacia deve ser tanta que nunca admitas deixar de advogar. E se o fizeres, temporariamente, continua a aspirar o retorno à profissão. Só assim poderás dizer, à hora da morte: ‘Cumprí minha tarefa na vida. Restei fiel à minha vocação. Fui advogado’”.

✎ **TCMRJ O senhor é formado em Direito. Como foi a sua trajetória profissional até os dias de hoje?**

Formei-me pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (Universidade de São Paulo) com minha esposa Ruth, em 1958, e fui, depois de formado, apenas advogado. Comecei, entretanto, a advogar, como solicitador (1957), e continuo advogado até hoje. Talvez o decálogo do advogado escrito para meus alunos do Mackenzie em 1983 explique porque gosto de advogar.

✎ **Que valores têm norteado sua atuação como advogado?**

São aqueles do decálogo. Como advogado posso defender meus clientes, se de acordo com minhas convicções, assim como defender as instituições do país *pro bono*, algo que está na essência do exercício advocatício.

✎ **Certamente, o senhor foi convidado para exercer relevantes cargos na Administração Pública. Qual a razão de não ter aceitado?**

Fui convidado três vezes para ministro, uma vez para secretário de estado e uma vez para secretário de município, uma vez para candidatar-me a senador e uma vez para ocupar vaga de desembargador, ao tempo que eram os desembargadores que escolhiam os magistrados do 5º Constitucional. Nunca

aceitei, pois não me sinto vocacionado para cargos em que, de rigor, -não os de magistrados - fico subordinado à orientações que, às vezes, podem não me agradar. Considero o maior bem de uma democracia o direito de defesa que não há nas ditaduras. Por isto, sinto-me mais à vontade em exercê-lo, onde pareço ser mais útil do que em qualquer outra função. Diz o inciso X de meu decálogo: “10. Tua paixão pela advocacia deve ser tanta que nunca admitas deixar de advogar. E se o fizeres, temporariamente, continua a aspirar o retorno à profissão. Só assim poderás dizer, à hora da morte: ‘Cumprí minha tarefa na vida. Restei fiel à minha vocação. Fui advogado’”.

✎ **Para o senhor, qual é a importância dos tribunais de contas no exercício do controle externo?**

Sempre fui um defensor dos tribunais de contas. Cheguei a apresentar proposta de torná-los parte do Poder Judiciário (anexo - A separação de poderes: O Poder Judiciário) à Constituinte. Para mim é o verdadeiro Poder Responsabilizador e o principal defensor da sociedade contra desmandos do Executivo, do Legislativo e, muitas vezes, do próprio Judiciário.

✎ **O senhor é autor de vários livros, artigos e estudos, sendo membro de diversas Academias de Letras. O que a literatura representa em sua vida?**

No livro “Código da Vida”, Saulo Ramos lembra os nossos tempos de juventude em que saíamos pelo interior dando palestras sobre literatura e declamando nossos versos. Costumávamos dizer que a “advocacia seria o bico que sustentaria a poesia”. Até hoje a literatura e, principalmente, a poesia representam o porto, onde descanso de meu trabalho, quase sempre tendo minha mulher, que namoro há 59 anos, como inspiração. Pertencço a 31 Academias no Brasil e no Exterior.

✎ **A Lei de Acesso à Informação veio à luz como mais um instrumento de controle da Administração Pública. Todavia, uma das grandes questões que ora se trava refere-se à divulgação nominal de salários, vencimentos ou subsídios de agentes públicos em oposição ao direito à intimidade e até mesmo à segurança pessoal. O senhor acredita que o acesso irrestrito a esses dados representa avanço democrático?**

Creio que sim. Tenho defendido a tese que o agente público é um servidor da sociedade que o remunera com os seus tributos. Como tenho conhecimento no meu escritório do que pago a todos os que comigo trabalham, tem o povo o direito de conhecer o que paga e a quem paga. O empregador do agente público é o povo. Não há, pois, como

opor o direito à privacidade, próprio para a “sociedade não governamental”, à transparência da informação dos subsídios pagos ao agente público. Sou favorável à lei da transparência, inclusive vinculada a um dos cinco princípios maiores (publicidade) da Administração capitulados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

§ Os tribunais de contas, ampliando o controle na busca da sua efetividade máxima, passaram a ingressar, por meio das Auditorias da Receita, no espaço relacionado ao desempenho da Administração Pública no exercício de suas competências tributárias. Tal atribuição exige, muitas vezes, amplo acesso ao banco de dados tributários em poder da administração. O sigilo fiscal dos contribuintes deve preponderar diante da necessidade do controle?

Entendo que os tribunais de contas devem ter acesso a todos os dados possíveis vinculados à administração pública, mas no concernente ao sigilo bancário, que teriam que obter a tutela judicial para quebrá-lo. Havendo indícios, não há juiz que não autorize a quebra de sigilo. O que não pode é haver quebra indiscriminada. Segundo pesquisas realizadas pelo Banco Mundial, o Brasil apresenta o pior modelo de arrecadação tributária entre as nações avaliadas.

§ Como o senhor enxerga as possibilidades de atuação dos tribunais de contas para melhorar esse cenário?

A má qualidade no sistema de arrecadação decorre da má qualidade do sistema tributário brasileiro. Enquanto a Europa, por exemplo, tem apenas o IVA como tributo circulatório, nós temos, com características próprias de imposto (IPI, ICMS, ISS) e quase impostos (as

contribuições CIDES, COFINS, PIS). O próprio conhecimento de nossos tribunais de matéria tributária ainda é insuficiente pela complexidade do sistema. E quanto mais complexo mais sujeito à corrupção, sonegação e injustiças tributárias. À evidência, os tribunais de contas terão cada vez mais um papel relevante no exame de questões tributárias.

§ O sistema tributário do país é atualmente o grande entrave ao desenvolvimento econômico? Por que as desejadas reformas tributárias não saem do papel?

É o grande entrave, ao lado do peso dos encargos trabalhistas, de uma burocracia esclerosada, da falta de política cambial e de juros ainda elevados. O grande entrave é termos regionalizado um tributo de vocação nacional (ICMS), gerando uma guerra fiscal infundável e inconstitucional e não termos simplificado o sistema. Segue um elenco de 20 pontos, aprovados pelo Conselho que presido, que em nível de legislação infraconstitucional pode simplificar o sistema. Enquanto estados e municípios não se entenderem -os municípios em relação ao ISS - e a União não voltar a fazer políticas regionais, como fazia antes de 1988, estaremos com dificuldades de evoluir.

§ O Imposto sobre Valor Agregado (IVA) poderia ser uma solução para a racionalização do sistema tributário brasileiro? Para o senhor, o IVA poderia servir como meio de frear, ou mesmo mitigar, a chamada “guerra fiscal”?

Abaixo seguem *links* de dois artigos (ICMS: GUERRA FISCAL E REFORMA TRIBUTÁRIA, O Estado de São Paulo – 17/abril/2012 – A2 – Espaço Aberto e A UNANIMIDADE NO CONFAZ, O Estado de São Paulo, 16/06/12, A2 – Espaço Aberto) em que procuro enfrentar o problema. Minha solução seria simples. Alíquota única interna interestadual e proibição de incentivos fiscais. Os governadores, à evidência, não concordam. E se não concordam não há como superar o problema. Participo, no Senado, da

comissão que está repensando o pacto federativo e estudando a matéria, mas há grandes problemas de difícil solução. <http://www.lawmanager.com.br/manager/clientes/8/arquivos/A%20unanimidade%20no%20Confaz.pdf> http://www.lawmanager.com.br/manager/clientes/8/arquivos/ICMS_%20GUERRA%20FISCAL.pdf

§ Para o senhor, como é possível equilibrar a necessidade de uniformização das regras tributárias com o imperativo constitucional de fomento ao desenvolvimento regional?

A União é que é responsável por tal meta constitucional por força do artigo 151, inciso I: “Art. 151. É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país; ...”. A União atua, hoje, menos na área do que atuava antes de 88. É que não se pode fazer desenvolvimento sacrificando-se um estado para beneficiar outro. Por isto, o constituinte tornou esta responsabilidade da União.

§ O senhor concorda com a opinião de alguns juristas que afirmam haver uma excessiva “judicialização” da política? Que medidas poderiam ser tomadas para evitar o eventual desequilíbrio entre os poderes da República em casos como estes?

De acordo. Tal judicialização é proibida. O artigo 103, § 2º, da Constituição Federal proíbe. Está assim redigido: “§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.” Nem mesmo quando o Congresso é omissor pode a Suprema Corte produzir a norma. Mas a Suprema Corte incinerou o art. 103 § 2º no caso da fidelidade partidária, cassação de gover-

nadores, células-tronco, homossexualismo, aborto de anencéfalos e outros casos. Como são seus ministros que definem o que é que a Constituição diz, mesmo quando não diz, estamos à mercê desta judicialização da política. Seguem links de dois artigos meu neste sentido (OS DOIS SUPREMOS, Folha de São Paulo - 25/04/2012 e O Conselho Constitucional da França.)

<http://www.lawmanager.com.br/manager/clientes/8/arquivos/OS%20DOIS%20SUPREMOS.pdf>

<http://www.lawmanager.com.br/manager/clientes/8/arquivos/Fran%20C3%87A.pdf>

Recentemente foi noticiado que parlamentares federais se mobili-

zaram para emendar a Constituição Federal, de modo a permitir que o Congresso Nacional suspenda a eficácia de decisões do Supremo Tribunal Federal. O senhor percebe nisto uma agressão à cláusula de separação dos poderes da República? Haveria outras formas de evitar uma preponderância do Poder Judiciário quanto à interpretação da Constituição?

Entendo que este poder o Congresso já tem. Leia-se o artigo 49, inciso XI. Se tem o direito de bloquear atos DOS OUTROS PODERES que invadem sua competência, à evidência, pode anular as decisões do STF. O artigo está assim redigido: "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face

da atribuição normativa dos outros Poderes;...".

Prezado professor, quando e porque foi criado o Decálogo do Advogado? Os valores enunciados à época permanecem atuais?

O Decálogo foi criado para meus alunos e mais do que nunca continua atual. Gostaria que todos os advogados tivessem o ideal que meus alunos viveram. Se todos os advogados amassem sua profissão com a dignidade que merece, creio que poderíamos mudar muita coisa. Os que assim pensam, todavia, prestam uma excelente contribuição ao país. No meu túmulo quero que esteja escrito "Advogado e cidadão". Porque é o que sempre fui.

DECÁLOGO DO ADVOGADO

Ives Gandra da Silva Martins

1. O Direito é a mais universal das aspirações humanas, pois sem ele não há organização social. O advogado é seu primeiro intérprete. Se não considerares a tua como a mais nobre profissão sobre a terra, abandona-a porque não és advogado.

2. O direito abstrato apenas ganha vida quando praticado. E os momentos mais dramáticos de sua realização ocorrem no aconselhamento às dúvidas, que suscita, ou no litígio dos problemas, que provoca. O advogado é o deflagrador das soluções. Sê conciliador, sem transigência de princípios, e batalhador, sem tréguas, nem leviandade. Qualquer questão encerra-se apenas quando transitada em julgado e, até que isto ocorra, o constituinte espera de seu procurador dedicação sem limites e fronteiras.

3. Nenhum país é livre sem advogados livres. Considera tua liberdade de opinião e a independência de julgamento os maiores valores do exercício profissional, para que não te submetas à força dos poderosos e do poder ou desprezes os fracos e insuficientes. O advogado deve ter o espírito do legendário El Cid, capaz de humilhar reis e dar de beber a leprosos.

4. Sem o Poder Judiciário não há Justiça. Respeita teus julgadores como desejas que teus julgadores te respeitem. Só assim, em ambiente nobre e altaneiro, as disputas judiciais revelam, em seu instante conflitual, a grandeza do Direito.

5. Considera sempre teu colega adversário imbuído dos mesmos ideais de que te revestes. E trata-o com a dignidade que a profissão que exerces merece ser tratada.

6. O advogado não recebe salários, mas honorários, pois que os primeiros causídicos, que viveram exclusivamente da profissão,

eram de tal forma considerados, que o pagamento de seus serviços representava honra admirável. Sê justo na determinação do valor de teus serviços, justa que poderá levar-te a nada pedires, se legítima a causa e sem recursos o lesado. É, todavia, teu direito receberes a justa paga por teu trabalho.

7. Quando os governos violentam o Direito, não tenhas receio de denunciá-los, mesmo que perseguições decorram de tua postura e os pusilânimes te critiquem pela acusação. A história da humanidade lembra-se apenas dos corajosos que não tiveram medo de enfrentar os mais fortes, se justa a causa, esquecendo ou estigmatizando os covardes e os carreiristas.

8. Não percas a esperança quando o arbítrio prevalece. Sua vitória é temporária. Enquanto fores advogado e lutares para recompor o Direito e a Justiça, cumprirás teu papel e a posteridade será grata à legião de pequenos e grandes heróis, que não cederam às tentações do desânimo.

9. O ideal da Justiça é a própria razão de ser do Direito. Não há direito formal sem Justiça, mas apenas corrupção do Direito. Há direitos fundamentais inatos ao ser humano que não podem ser desrespeitados sem que sofra toda a sociedade. Que o ideal de Justiça seja a bússola permanente de tua ação, advogado. Por isto, estuda sempre, todos os dias, a fim de que possas distinguir o que é justo do que apenas aparenta ser justo.

10. Tua paixão pela advocacia deve ser tanta que nunca admitas deixar de advogar. E se o fizeres, temporariamente, continua a aspirar o retorno à profissão. Só assim poderás dizer, à hora da morte: "Cumprí minha tarefa na vida. Restei fiel à minha vocação. Fui advogado".